HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ

Termo de Referência 237/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
237/2026	160322-HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ	ANDERSON SANTOS TELES	09/11/2026 14:35 (v 0.6)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64574.049609/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITOS
(Hospital Real Militar e Ultramar - 1769)
Processo Administrativo n. 64574.049609/2026-11

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA: MATERIAL DE CONSUMO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição, estritamente sob demanda, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia Oncológica Ortopédica e Revisão de Artroplastia por Infecção Complexa, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na Tabela de Itens anexa:

Item	Catmat	Descritivo	Qtde	Valor Unitario	Valor Total	Exclusividade Microempresa e EPP
1	449262	Componente femoral distal em liga CoCrMo ou em liga de titânio, para substituição total bicondilar nos seguintes tamanhos: pequeno e médio,	3	R$ 41.600,00	R$ 124.800,00	NÃO

		sendo direita e esquerda e o tamanho extra pequeno, podendo ser intercambiável em até 2 tamanhos.				
2	449263	Conectores femorais de prolongadores de cortical nos tamanhos 25 e 30 até 220mm de comprimento, com incremento de 10mm entre eles, é um conector ponte de 80mm de comprimento com fixação entre eles por parafusos, material de liga CoCrMo ou em liga de titânio	3	R$ 25.938,00	R$ 77.814,00	**SIM**
3	449271	Componente femoral para substituição total total permite o uso de hastes intramedulares de extensão retas e curvas cimentadas de 100 e 125 mm de comprimento e 9, 11,13,15 e 17 mm de espessura, confeccionado na liga CoCrMo ou em liga de titânio	3	R$ 17.485,00	R$ 52.455,00	**SIM**
4	449268	Componente Femoral para substituição total permite o uso de Hastes intramedulares de extensão retas e curvas , porosas sem cimento de 150 e 200mm de comprimento e 11,13,15 e 17mm de espessura, confeccionado no material liga CoCrMo ou em liga de titânio	3	R$ 28.647,50	R$ 85.942,50	**NÃO**
5	449271	Componente Femoral para substituição total permite o uso de Hastes intramedulares extensão retas cimentadas com revestimento poroso proximal sem cimento de 100 e 125mm de comprimento , e hastes intramedulares de extensão curvas cimentadas com revestimento proximal sem cimento de 125 e 150mm de comprimento com 9,11,13,15 e 17mm de espessura,	3	R$ 17.050,00	R$ 51.150,00	**SIM**

		confeccionado no material liga CoCrMo ou em liga de titânio				
6	449309	Componente tibial proximal em liga CoCrMo ou em liga de titânio, permite 25° rotação interna e externa em relação ao eixo, contempla 3 tamanhos: pequeno, médio e extra pequeno no modelo simétrico.	3	R$ 42.909,00	R$ 128.727,00	**NÃO**
7	449269	Conectores prolongadores de cortical nos seguintes tamanhos: 25 e 30 a 220mm com incremento de 10mm entre eles, é um conector ponte de 80mm comprimento com fixação entre eles por parafuso.	3	R$ 24.669,00	R$ 74.007,00	**SIM**
8	449271	Componente Tibial para substituição total permite o uso de hastes intramedulares de extensão retas e curvas cimentadas de 100 e 125 mm de comprimento e 9, 11,13,15 e 17 mm de espessura, confeccionado na liga CoCrMo ou em liga de titânio.	3	R$ 16.911,00	R$ 50.733,00	**SIM**
9	449268	Componente Tibial para substituição total permite o uso de Hastes intramedulares extensão retas e curvas , porosas sem cimento de 150 e 200mm de comprimento e 11,13,15 e 17mm de espessura, confeccionado no material liga CoCrMo ou em liga de titânio	3	R$ 28.037,50	R$ 84.112,50	**NÃO**

10	449272	Componente Tibial para substituição total permite o uso de Hastes intramedulares extensão retas cimentadas com revestimento poroso proximal sem cimento de 100 e 125mm de comprimento , e hastes intramedulares de extensão curvas cimentadas com revestimento proximal sem cimento de 125 e 150mm de comprimento com 9,11,13,15 e 17mm de espessura, confeccionado no material liga CoCrMo ou em liga de titânio	3	R$ 17.300,00	R$ 51.900,00	**SIM**
11	449265	Inserto tibial em polietileno de alta resistência com os seguintes tamanhos: extra pequeno, pequeno e médio, com espessura de 12, 14, 17, 20, 23, 25 e 30mm, podendo ser fixado com auxílio de parafuso de travamento no componente femoral.	3	R$ 15.045,00	R$ 45.135,00	**SIM**
12	455436	Componente femoral proximal de liga CoCrMo ou em liga de titânio 15° de antiversão, revestimento de plasma sray de titânio, contempla os lados direito e esquerdo.	3	R$ 42.150,00	R$ 126.450,00	**NÃO**
13	449304	Componente patelar em polietileno nos 3 tamanhos: extra pequeno, pequeno e médio, possui 3 pinos de fixação para auxiliar na cimentação.	3	R$ 465,25	R$ 1.395,75	**SIM**
14	425119	Componente acetabular primário não cimentado com travamento interno, revestimento de superfície em plasma spray, cup com ate 04 orifícios, nos tamanhos pares, disponíveis do 44 a 70mm com incremento de	3	R$ 6.160,00	R$ 18.480,00	**SIM**

		02mm para fixação biológica, compativel com insert acetabular constricto e anel de constricção.				
15	447241	Parafuso esponjoso auto rosqueante em titânio com diâmetro de 6.5 mm, com cabeça plana, permite angulação de até 32°, disponível nos comprimentos de 15 a 50 mm com incremento de 5 mm.	9	R$ 509,21	R$ 4.582,89	**SIM**
16	425119	Liner em polietileno com quilhas de travamento para cup acetabular, constricto anel de constricção compativeis para cabeças 26, 28, 32 e 36 mm.	3	R$ 3.961,50	R$ 11.884,50	**SIM**
17	425031	Cabeça intercambiável de COCR, disponíveis nos tamanhos 26, 28, 32 e 36 mm, com colos de -3,0, 0, +2.5, +5, +7.5 e +10.0.	3	R$ 2.568,48	R$ 7.705,43	**SIM**
Valor Total						R$ 997.274,57

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de material médico-hospitalar essencial à manutenção da vida e da saúde, em estrita observância ao Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia , podendo ser útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do Art. 84 da Lei n° 14.133/2021 e do Art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

1.5. A formalização das obrigações observará a modelagem híbrida, sendo juridicamente viável e necessária para afastar a configuração de "venda casada":

1.5.1. **Para os materiais de consumo (OPME efetivamente implantados)**: Utilização de Nota de Empenho como instrumento substitutivo ao Termo de Contrato (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021), caracterizando-se como entrega imediata, com faturamento rigorosamente limitado ao teto da **Tabela CMED** os equipamentos cedidos (Obrigação Acessória): ou Tabelas do SUS vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este processo, que demonstra a indispensabilidade dos insumos para a continuidade dos atendimentos de Cirurgia Oncológica Ortopédica e Revisão de Artroplastia por Infecção Complexa do Hospital Central do Exército (HCE).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 , conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade e Regularidade Sanitária:** descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normativas da ANVISA:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto (OPME) previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077 /2013, devendo o registro estar válido na data da sessão pública e durante toda a vigência da Ata.

4.1.3. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela legislação sanitária vigente (RDC ANVISA pertinente).

4.2. Não será indicada marca ou modelo específico, admitindo-se qualquer produto que atenda rigorosamente às especificações técnicas, biomecânicas e de compatibilidade descritas neste TR.

4.3. **Da Exigência de Amostra:** A exigência de amostras ocorrerá apenas na fase de julgamento (por meio de diligência), caso a análise documental (catálogos/manuais) não seja suficiente para atestar a compatibilidade do implante. O procedimento encontra-se pormenorizado nos autos do processo (Estudo Técnico Preliminar).

4.4. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:** Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, visando ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da responsabilidade integral da licitante adjudicatária.

4.5. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação (caução) prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um processo licitatório para aquisição de material por fornecimento imediato e integral a cada solicitação, cuja formalização dar-se-á por Nota de Empenho (substitutiva ao contrato).

4.7. **Da Margem de Preferência:** Não será aplicada a margem de preferência (Art. 26 da Lei nº 14.133/2021).

4.8. O objeto possui altíssima complexidade técnica e impacto direto na sobrevida e recuperação estético-funcional do paciente. A seleção pauta-se na rigorosa análise técnica de desempenho e biocompatibilidade. Não é razoável nem seguro, neste contexto crítico de saúde, a aplicação de margens financeiras que possam preterir a solução de melhor desempenho biomecânico apenas por critérios de fomento industrial.

4.9. **Do Critério de Desempate (Empate Ficto):** Ressalva-se que, mesmo tratando-se de itens de Ampla Concorrência onde as cotas foram afastadas, será assegurado o tratamento favorecido às ME/EPP na forma de "empate ficto" (direito de preferência no desempate de preços durante a fase de lances), em estrito cumprimento aos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado estritamente sob demanda, mediante a emissão de Nota de Empenho (instrumento substitutivo ao contrato para os materiais de consumo), devendo a Contratada disponibilizar a grade completa dos bens nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação formal:

5.1.1. Para Cirurgias Eletivas: Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.2. Para Cirurgias de Urgência /Emergência: Prazo máximo de 06 (seis) horas, em regime de plantão de sobreaviso ininterrupto.

5.1.3. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade individual de cada procedimento cirúrgico, sendo expressamente vedada a entrega integral antecipada sem solicitação prévia (formação de estoque ocioso).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data/hora assinalada (especialmente nas urgências), a Contratada deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que a Administração adote as medidas de contingência, ressalvadas situações comprovadas de caso fortuito e força maior. O atraso injustificado que acarrete suspensão ou cancelamento de cirurgia sujeitará a Contratada às sanções administrativas legais e à responsabilização civil por danos ao paciente e ao erário.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Francisco Manuel, nº 126, Benfica, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.911-270 (aos cuidados do Depósito de Material Cirúrgico - DMC / Centro Cirúrgico).

5.3.1. Em caso de produtos com validade, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, salvo autorização excepcional e justificada do fiscal técnico para uso imediato.

5.4. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:** O prazo de garantia dos materiais de consumo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a empresa atestar a total biocompatibilidade dos itens.

5.5. **Do Faturamento por Consumo Efetivo (Vedação à Consignação):** A entrega da grade cirúrgica inicial deverá ser acompanhada de Nota Fiscal de "Simples Remessa". Após o procedimento cirúrgico, o Fiscal Técnico e a equipe médica atestarão no "**Mapa de Consumo**" exclusivamente os itens implantados no paciente.

5.5.1. Os itens não utilizados (sobras intactas) deverão ser recolhidos pela Contratada.

5.5.2. A Nota Fiscal de Venda (Fatura) será emitida tão somente sobre os quantitativos efetivamente consumidos e atestados, não caracterizando operação de consignação comercial, mas sim **fornecimento sob demanda** rigorosamente limitados ao teto máximo estipulado pela **Tabela CMED** .

5.5.3. Os valores faturados estarão ou Tabelas do SUS vigentes na data da emissão da fatura.

5.6. **Da Regularidade Sanitária (ANVISA)**: O registro ANVISA cadastrado na proposta vencedora deverá corresponder exata e milimetricamente ao do material físico entregue no Centro Cirúrgico. É terminantemente vedada a entrega de marcas "similares", genéricas ou distintas daquela adjudicada e homologada na Ata, sob pena de rejeição imediata do lote e abertura de processo sancionatório.

5.7. As demais cláusulas administrativas e operacionais a serem aplicadas ao modelo de cessão dos equipamentos (motores e caixas de instrumental) encontram-se pormenorizadas na "Minuta de Contrato de Comodato", constante dos anexos deste Edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação (entendida aqui na sua modelagem híbrida : a relação jurídica formalizada pela emissão da Nota de Empenho para os materiais de consumo/OPME e a assinatura do Termo de Comodato para os equipamentos e instrumentais) deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de procedimentos eletivos pelo HCE, os prazos de vigência e as obrigações de fornecimento poderão ser adequados mediante simples apostila, resguardando-se o interesse público.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional (e-mail) ou sistema eletrônico para o envio das Notas de Empenho e Ordens de Fornecimento cirúrgico.

6.4. O HCE poderá convocar representante técnico da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de urgência/emergência cirúrgica ou falha técnica/quebra dos equipamentos.

6.5. Após a homologação da Ata e a assinatura do Termo de Comodato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para uma Reunião Inicial de Alinhamento. Esta reunião definirá o plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações, dos mecanismos de controle patrimonial (instrumentais), do rigoroso fluxo de ateste via Mapa de Consumo e devolução de sobras CMED , das estratégias para o cumprimento dos prazos (6h/48h), e da sistemática de faturamento com observância ao teto da Tabela.

Da Fiscalização

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada sistematicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

Fiscalização Técnica

6.7. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução operacional, conferindo a qualidade e a rastreabilidade (ANVISA) dos materiais entregues, o perfeito funcionamento dos equipamentos e, primordialmente, atestando no Mapa de Consumo apenas os itens de OPME efetivamente implantados no paciente.

6.8. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a pronta correção, determinando prazo exíguo compatível com a gravidade médica do caso.

6.10. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do procedimento nas datas aprazadas (risco de desabastecimento de OPME, falta de instrumental compatível ou iminência de cancelamento de cirurgia), o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato para adoção de medidas de contingência e acionamento de sanções.

6.12. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término da vigência da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva para evitar desassistência.

Fiscalização Administrativa

6.13. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o ciclo de despesa. Caberá ao Fiscal Administrativo realizar a conferência rigorosa do faturamento (Nota Fiscal), garantindo que os valores cobrados não ultrapassem os limites da Tabela CMED ou SUS, bem como atestar que não houve cobrança indevida por itens não consumidos.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais (atraso na entrega, recusa na troca de equipamentos), o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na instrução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências sancionatórias cabíveis.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade objetiva da Contratada, inclusive perante terceiros (pacientes), por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao Gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatórios para verificar o pleno atendimento da finalidade assistencial.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior (Ordenador de Despesas) as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de emissão de Nota de Empenho e pagamento, mitigando riscos que obstem o fluxo normal de liquidação.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais (Técnico e Administrativo) quanto ao cumprimento das obrigações e avaliando o desempenho da empresa na logística de entrega ágil.

6.16.5. Tomar providências imediatas para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, caso haja recusa de entrega ou atraso injustificado, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos logísticos e assistenciais que justificaram a contratação.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, estritamente no valor dimensionado pelo ateste do Mapa de Consumo pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato (aqui entendido como as obrigações da Nota de Empenho ou do Termo de Comodato);

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços assistenciais do HCE ou ao interesse coletivo (ex: risco à vida de paciente);

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação (OPME) sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) praticar ato fraudulento na execução;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência , quando a Contratada der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória (Atraso na Entrega): Para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho inadimplida (abrangendo os insumos), até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória (Fraude/Atos Lesivos): Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado.

7.2.4.3. **Compensatória (Inexecução Total):** Para a inexecução total prevista na alínea “c” (ex: recusa injustificada em assinar o Termo de Comodato ou retirar a Nota de Empenho), de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória (Grave Dano - Assistência Médica): Para a infração descrita na alínea “b” — caracterizada, por exemplo, pelo descumprimento dos prazos de entrega (48h para eletivas ou 6h para urgências) que resulte em cancelamento de cirurgia, aumento do tempo de internação ou risco à integridade física do paciente do HCE —, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória (Substitutiva): Em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação..

7.2.4.6. Compensatória (Inexecução Parcial Simplees): Para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um porcento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Cláusula Específica de Faturamento (Tabela CMED): Nota Fiscal com valores unitários superiores ao teto estabelecido pela Tabela CMED ou SUS na data do faturamento

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à União (Contratante).

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da sanção, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo HCE à Contratada (pelos insumos já consumidos), a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e no SICAF

7.8.2. Os endereços de e-mail serão considerados de uso contínuo da empresa.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto (ex: impacto clínico no paciente);

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 /2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. Os bens (materiais de consumo OPME) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no Depósito de Material Cirúrgico (DMC) ou local designado pelo HCE, juntamente com a Nota Fiscal de Simples Remessa (ou documento de transporte equivalente), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização

8.1.1. Nesta etapa, verifica-se a conformidade das embalagens e a validade dos produtos estéreis.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (ex: instrumental incompleto, sem torque, embalagem violada ou material não estéril), devendo ser substituídos imediatamente (no prazo máximo de 06 horas para urgências e 48 horas para eletivas), a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do procedimento cirúrgico, mediante a conferência do Mapa de Consumo assinado pela equipe médica e a verificação da Nota Fiscal de Venda (Fatura) apresentada pela Contratada, que deverá conter estritamente os itens de OPME efetivamente implantados no paciente.

8.3.1. O recebimento definitivo fica expressa e obrigatoriamente condicionado à devolução (logística reversa) dos itens da grade não utilizados, que deverão ser recolhidos pela Contratada ou devolvidos mediante Nota Fiscal de Devolução emitida pelo HCE.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências (ex: divergência na contagem de parafusos do Mapa de Consumo).

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (divergência entre o material entregue e o efetivamente consumido), deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil objetiva pela solidez e pela segurança dos bens (especialmente quanto à biocompatibilidade dos implantes no paciente) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

8.9. As atividades de disponibilização, manutenção e assepsia dos instrumentais correrão por conta exclusiva da Contratada e são condição sem a qual não recebimento e ateste dos materiais de consumo.

LIQUIDAÇÃO

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, condicionada à apresentação de documento comprobatório atualizado.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE

8.32. Os preços registrados na Ata são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Data-Base).

8.33. Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação da Ata, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, limitando-se, contudo, de forma intransigível, ao teto máximo da Tabela CMED ou SUS vigente na época do reajuste. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.34. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o HCE pagará pela última variação conhecida, liquidando a diferença posteriormente.

8.36. Nas aferições finais, o índice utilizado será o definitivo.

8.37. Caso o IPCA seja extinto, será adotado o substituto legal.

8.38. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** , na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral por demanda (conforme empenho).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1 "Condições Gerais da Contratação" e no Anexo de Preços deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, além de licenças e autorizações das autoridades sanitárias municipal, estadual e federal, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados e documentos deverão comprovar as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2 º da Lei 6.360/76.

9.32.1.2. Certidão de Regularidade Técnica (CRT), do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição, conforme Lei 5.991/73, ou entidade profissional competente.

9.32.1.3. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária estadual ou Municipal do ano em exercício. Em caso de processo de renovação, será aceito o protocolo, desde que o mesmo tenha sido distribuído no prazo máximo (120 dias antes do vencimento) estabelecido pela Resolução ANVISA nº 66 /2007.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato/ata, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado e apostilados/consularizados.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base nos estudos técnicos realizados e no rigoroso levantamento de mercado efetuado nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021 (priorizando a Mediana do Painel de Preços governamental e a respectiva análise crítica para expurgo de valores inexequíveis ou com sobrepreço), foi constatado que a aquisição de material de OPME oncologico / infecção para clinica de ortopedia possui uma estimativa de valor de R$ 997.274,57 (Novecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

10.2. Ressalta-se, de forma inequívoca, que este montante refere-se exclusivamente ao teto financeiro estimado para a aquisição dos materiais de consumo efetivamente utilizados/implantados nos pacientes. O faturamento ocorrerá estritamente sob demanda, formalizado via emissão de Nota de Empenho (instrumento substitutivo ao contrato), e seus valores unitários estarão rigorosamente limitados ao teto fixado pela Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) ou Tabelas do SUS.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante deste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. ***O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.***

2.2. ***O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.***

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A1]

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin [A2]).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.8. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3] .

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A5]

3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A6] [A7]*

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada[A9]* ;

4.1.2. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*

4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]*

4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho [A12] ;*

4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

4.1.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

OU

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14]

5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A15] .

5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

5.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A16] contraentes.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]**

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIO FEITOSA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Data: 10/11/2026 09:36:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIO FEITOSA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Adjunto da Ortopedia

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA MARIA DA SILVA GOMES
Data: 10/11/2026 10:43:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA MARIA DA SILVA GOMES
Chefe do Deposito de Material Cirúrgico

Documento assinado digitalmente
gov.br
VIVIANE LUCIA DIONISIO DOS SANTOS
Data: 11/11/2026 09:56:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIVIANE LUCIA DIONISIO DOS SANTOS
Fiscal de Material OPME